

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	PROTOCOLO DE RECEBIMENTO: 23/02/21	Nº 03/21
<input type="checkbox"/> Proj. de D. Legislativo		
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução		
<input type="checkbox"/> Requerimento		
<input type="checkbox"/> Indicação		

AUTORA: MISSIONÁRIA ROSE PEREIRA - PSOL

*"Institui a Semapre, Semana do Primeiro Emprego, no calendário oficial de Ribas do Rio Pardo"*

**JUSTIFICATIVA:**

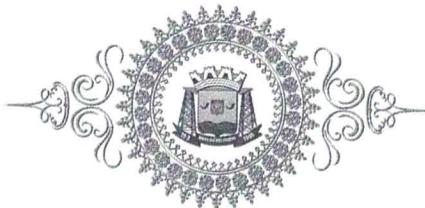
Estimativas de bancos apontam que a taxa de desemprego pode beirar os 17% no Brasil ao fim do primeiro semestre de 2021. Ribas do Rio Pardo tem a perspectiva de um futuro promissor com o início das obras da fábrica de celulose. No entanto, precisamos preparar o nosso povo para disputar essas e outras vagas que serão abertas, bem como deixar os cidadãos preparados para disputa de concursos públicos e atentos às oportunidades de empreendimento.

O presente Projeto de Lei visa possibilitar aos jovens o acesso às orientações e esclarecimentos sobre as profissões e o mercado de trabalho, no entendimento de que uma profissão pode ser estruturante na identidade de se proporcionar um sentido à vida.

Gabinete da vereadora Missionária Rose Pereira, 23 de fevereiro de 2021.

*Rozenni Pereira*  
**Rozenni Pereira**  
**Vereadora – Psol**

*Valter dos Santos Júnior*  
*ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO*  
*Recebido em*  
*23/02/21*  
*03/02/21*



**Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana do Primeiro Emprego, de sigla “Semapre”, a ser incluída no calendário oficial de Ribas do Rio Pardo e celebrada anualmente na semana em que constar o dia 24 de abril, Dia Internacional do Jovem Trabalhador.

**Art. 2º** - São objetivos da Semapre:

I - Informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II - Apresentar e esclarecer dúvidas acerca dos contratos de aprendizagem e das leis de estímulo à contratação de jovens;

III - Informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes;

IV – Expor meios de empreendimento em áreas promissoras;

V – Apresentar o funcionamento dos concursos públicos.

**Art. 3º** - Durante a Semapre, as escolas, municipais e privadas, deverão realizar atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no 9º ano do ensino fundamental. Tais atividades poderão ser:

I – Palestras com convidados de diversos setores;

II – Discussões em grupo;

III – Abordagem durante as aulas;

IV – Demais recursos didáticos disponíveis.

**Art. 4º** Para execução da presente lei deve-se privilegiar os métodos que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da vereadora Missionária Rose Pereira, 23 de fevereiro de 2021.**

*Rozenn Pereira*  
**Rozenn Pereira**  
**Vereadora – Psol**